MODELO DE PETIÇÃO

DESCONSIDERAÇÃO PERSONALIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE BENS. NÃO É CONDIÇÃO PARA JUSTIFICAR INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Des. Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de ...

Recurso Especial n. ...

(nome), agravante, devidamente qualificada nos autos epigrafados que contende contra ... e ..., agravados, devidamente qualificados, vem, respeitosamente, interpor o presente AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL[[1]](#footnote-1), contra a v. decisão de inadmissão do Recurso Especial de fls. ...; requerendo seu recebimento, processamento e oportuna remessa ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, ante a flagrante violação à legislação infraconstitucional catalogada no art. 50 do Código Civil, pelas razões de direito adiante articuladas.

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

RAZÕES DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Agravante: ...

Agravados: ... e ...

Numeração Única: ...

Colendo Superior Tribunal de Justiça,

Eminentes Ministros.

I- TEMPESTIVIDADE.

1. Pela leitura do caderno processual, verifica-se que a v. decisão de inadmissão/denegatória de seguimento do Recurso Especial foi publicada no DJe em ... [fls. ...]. Portanto, iniciada a contagem da quinzena legal no dia útil subsequente [CPC, arts. 224; 1.003, §5º], tem-se como termo final para interposição do presente Agravo em Recurso Especial o dia ...[[2]](#footnote-2)

2. Assim sendo, comprovado o preenchimento do pressuposto da tempestividade, requer o recebimento, processamento e ulterior provimento do presente recurso, pelas razões de direito vergastadas na dianteira.

II- INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 07 DO STJ INVOCADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ...

3. *Concessa maxima venia*, sem apreciar/atacar especificamente as razões recursais e condições de admissibilidade aplicáveis ao caso concreto, o DD. Desembargador Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de ... negou seguimento ao Recurso Especial, ainda que demonstrado à saciedade o fundamento legal para reforma do v. acórdão por este Colendo Superior Tribunal de Justiça.

4. Em apertada síntese, a v. decisão denegatória de seguimento se agasalhou na aplicação da Súmula 07 deste Colendo Superior Tribunal de Justiça, por entender a necessidade de reanálise do conjunto fático-probatório dos autos para plena compreensão das razões recursais, vide fls. ... [[3]](#footnote-3)

5. Ocorre que a observância das máculas apontadas no Recurso Especial não requer a investigação do contexto fático-probatório, muito pelo contrário. As questões suscitadas se limitam apenas à matéria de direito [CC, art. 50] veiculada desde a peça de ingresso do Agravo de Instrumento.

6. Desta maneira, completamente distinto ao entendimento adotado pelo Eg. TJSP, o provimento jurisdicional pretendido busca manter estável, íntegra e coerente a uníssona jurisprudência, solucionando a controvérsia que reside na hipótese dos autos: é impossível a decretação da desconsideração da personalidade jurídica se não observados os requisitos legais do art. 50 do Código Civil[[4]](#footnote-4).

7. *In casu*, a desconsideração da personalidade jurídica e redirecionamento dos atos expropriativos, naturais da fase de cumprimento de sentença no processo originário, parte da premissa de que não foi localizado patrimônio da principal devedora/pessoa jurídica suficiente a satisfazer o *quantum debeatur*; e ainda pior, que o processo teve início em ... e a execução já se arrasta há anos, vide r. acórdão de fls. ...

8. Basta evidenciar a parte de “*fundamentação*” extraída do bojo do v. acórdão para demonstrar sem sombras de dúvidas a dispensabilidade de análise do conjunto fático-probatório [vedado pela Súmula 07 do STJ], pois o limite da tutela jurisdicional pretendida está albergado no fundamento legal para decretação da desconsideração da personalidade jurídica, sumariamente assim estabelecido, *in litteris*:

(...)

9. Isto posto, negando seguimento ao Recurso Especial, o Eg. TJSP formou um precedente desacertado, possibilitando e autorizando a desconsideração da personalidade jurídica sob os fundamentos apontados na r. decisão interlocutória de primeiro grau e mantidos no v. acórdão destacados acima, *permissa maxima venia*.

10. De mais a mais, veja-se a “*ementa*” do julgamento do Agravo de Instrumento proferido pelo Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo no caso *sub cogitabondo*:

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO – RESCISÃO CONTRATUAL C.C. DEVOLUÇÃO DE VALORES EM ETAPA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA – AFASTAMENTO – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA BEM DETERMINADA – EXECUÇÃO QUE SE ARRASTA HÁ ANOS SEM SUCESSO – PRECEDENTES – EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO COMPROVADO - DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO*.” [TJSP, Agravo de Instrumento 2215891-87.2016.8.26.0000; Relator (a): Erickson Gavazza Marques; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro de Caieiras - 1ª Vara; Data do Julgamento: 17/07/2019; Data de Registro: 19/07/2019]

11. Por esta razão, o Recurso Especial epigrafado jamais poderia ser obstado em juízo de admissibilidade, pois o farto repertório jurisprudencial [centenas de precedentes deste C. STJ] condiciona a desconsideração da personalidade jurídica ao fundamento legal do art. 50 do Código Civil. *Data venia*, manutenção do entendimento adotado pelo Tribunal *a quo* certamente será fundamento para vindouros recursos interpostos nas Instâncias Ordinárias, tornando-se precedente nefasto à Ordem Jurídica, devendo, por isso, ser reformado pelas razões de direito adiante articuladas[[5]](#footnote-5).

III- NECESSIDADE DE REFORMA DO V. ACÓRDÃO.

12. Sem esbarrar na questão fática, mas para melhor ilustrar a pretensão recursal, trata-se originalmente de Agravo de Instrumento distribuído no Eg. TJSP contra a v. decisão interlocutória proferida nos autos de n. ... – cumprimento de sentença – em que decretada a desconsideração da personalidade jurídica ...

13. Segundo consta na v. decisão interlocutória hostilizada desde o início, esses foram os “*fundamentos*” para decretação da desconsideração da personalidade jurídica, *expressis verbis*:

“... *O sistema jurídico confere ao juiz a possibilidade de ignorar, no caso concreto, a autonomia patrimonial da pessoa jurídica e, em consequência, estender os efeitos de certas obrigações aos seus sócios e administradores. ‘Ab initio’, verifico que o exequente logrou êxito em demonstrar a inexistência de bens livres e desembaraçados, de domínio da executada, passíveis de serem submetidos à constrição judicial (fls. ...)...omissis...*

*A ação se arrasta desde os idos de ... e a executada sequer compareceu nos autos. Nesse diapasão, afigura-se patente o mau uso da personalidade jurídica pelos sócios da executada, utilizando-se da autonomia patrimonial para fins diversos dos quais deveriam ser buscados.*

*Assim sendo, DECRETO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada ..., fazendo-o para possibilita que o patrimônio de seus sócios (fls. ...) responda pelo débito originado nos presentes autos e, como corolário lógico, DETERMINO as suas inclusões no polo passivo da execução...”* [sic. Decisão interlocutória agravada – fls. ...]

14. Contra essa r. decisão proferida no bojo do cumprimento de sentença, a ora recorrente/... distribuiu o Agravo de Instrumento, objetivando a reforma da decisão, vez que não foram de longe preenchidos ou sequer ventilados os requisitos legais para a aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica [CC, art. 50].

15. Apesar de conhecido, o v. acórdão proferido pelo Eg. TJ... demonstra a manutenção dos fundamentos, relatando e fundamentando os critérios adotados pela Câmara de Direito Privado da seguinte maneira, *in verbis*:

“... *trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. ... (dos autos de origem), que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença ofertada pela executada sob o fundamento de que não há provas da impenhorabilidade e não houve nulidade na citação...*

*Pondera, no que diz respeito à desconsideração da personalidade jurídica, que a mera ausência ou insuficiência de bens em nome da empresa por si só não caracteriza o desvio de finalidade, muito menos a confusão patrimonial daí porque tal alegação não pode amparar a autorização da medida, posto que são necessárias provas contundentes que demonstrem os requisitos contidos no artigo 50 do Código Civil...*

*Passo ao exame do mérito da causa...*

*No caso em questão, verifica-se que nos autos da execução, houve a tentativa de alcançar os bens da sociedade executada sem sucesso por diversas vezes. Ademais, o processo teve início em ... e a execução já se arrasta há anos... Em decorrência do exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso, nos termos acima alinhavados...*”... omissis...

16. Objetivamente, contrariando o consonante entendimento deste Colendo Superior Tribunal de Justiça, tanto o juízo da ...ª Vara da Comarca de ... – Foro Distrital de Caieiras como também a ...ª Câmara de Direito Privado, ambos do Egrégio Tribunal de Justiça de ..., externaram como fundamento para redirecionamento da execução/cumprimento de sentença nestes termos: (I) inexistência de patrimônio da pessoa jurídica suficiente a quitar o saldo devedor; e (I) demora até atingir o deslinde processual, vez que a demanda se arrasta desde os idos de ...

17. Desta maneira, considerando que o v. acórdão e suas r. decisões integrativas dos embargos de declaração recorridas se encontram em completa desarmonia com o entendimento dominante deste Colendo Superior Tribunal de Justiça, fez-se necessário interposto o presente Agravo em Recurso Especial, a fim de jogar uma pá de cal na razão de provimento suscitada, resolvendo o mérito em uma das hipóteses delineadas:

- A decretação da desconsideração da personalidade jurídica depende da fraude ou abuso de direito relacionado à autonomia patrimonial previstos no caput do art. 50 do Código Civil. Por isso, deve ser PROVIDO o presente Agravo em Recurso Especial, reformando-se o v. acórdão hostilizado e, consequentemente, afastada a responsabilidade pessoal da ora agravante/... pelo adimplemento dos encargos sub judice no processo originário em fase de cumprimento de sentença, ou[[6]](#footnote-6);

- Na hipótese em que se verificar que os autos se arrastam há anos sem solução definitiva e não localizado patrimônio da pessoa jurídica suficiente à quitação do *quantum debeatur* na fase de execução, poderá ser aplicado o instituto da desconsideração da personalidade jurídica e atacado o patrimônio pessoal de seus sócios, ainda que ausentes os requisitos do art. 50 do Código Civil.

IV- MÉRITO – PROVIMENTO DO RECURSO.

FLAGRANTE VIOLAÇÃO AO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL.

18. Como pormenorizado alhures, a tese jurídica central trazida para o Colendo Superior Tribunal de Justiça se resume à impossibilidade de aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica fundada apenas na ausência de patrimônio da pessoa jurídica e na demora pela solução definitiva do caso concreto/deslinde processual.

19. Repita-se por ser necessário: a questão vergastada submetida ao crivo deste C. STJ é enfrentada desde a interposição/distribuição do Agravo de Instrumento, demonstrando, assim, o prequestionamento desde a fase inaugural da demanda, buscando-se evidenciar a flagrante violação ao art. 50 do Código Civil.

20. Patente que, ao negar provimento ao Agravo de Instrumento, a Egrégia ...ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de ... manteve íntegro e ratificou o teratológico posicionamento do juízo primevo, transcrito anteriormente.

21. Ou seja, óbvio e ululante que o único fundamento para decretação da desconsideração da personalidade jurídica foi a insolvência-inadimplência da principal devedora no bojo da ação principal, aplicando-se a “*Teoria Menor*”, segundo a qual bastaria a insuficiência de bens da sociedade para que os sócios fossem chamados a responder pessoalmente no polo passivo.

22. Não há suporte para adoção desse posicionamento na atual conjuntura positiva brasileira, *data maxima venia*.

23. Frise-se: não houve e não há, em decisão alguma, comprovação ou ao menos indícios da prática de qualquer ato contrário à lei ou ao contrato social pela ora agravante na qualidade de 1ª Tesoureira, seja dolosamente ou culposamente, e ainda, a ocorrência de abuso de personalidade jurídica ou desvio de finalidade dos atos de gestão, *ex vi*:

*CC, art. 50, caput. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.*

24. Na realidade, os requisitos legais não foram sequer ventilados pelas r. decisões hostilizadas, que se limitaram a autorizar a aplicação do instituto da desconsideração da pessoa jurídica no caso em que a demanda se arraste há anos e não localize bens/patrimônio suficiente a satisfazer o interesse dos credores.

25. A “*Teoria Maior*” adotada pela legislação brasileira exige [obrigação] a ocorrência objetiva/cristalina dos requisitos legais expressos no art. 50 do Código Civil, o que não se verifica de longe *in casu*.

26. Como consabido, o desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza, *in verbis*:

*CC, art. 50... § 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza*.

27. Segundo prescrevem os renomados juristas Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, o desvio de finalidade[[7]](#footnote-7):

“... *tem ampla conotação e sugere uma fuga dos objetivos sociais da pessoa jurídica, deixando um rastro de prejuízo, direito ou indireto, para terceiros ou menos para outros sócios da empresa*...”.

28. Já a confusão patrimonial é caracterizada pelo cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificantes; e outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial, *expressis verbis*:

*CC, art. 50... § 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:*

*I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;*

*II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e*

*III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial*.

29. Para o autorizado Prof. Fábio Konder Comparato, a desconsideração da personalidade jurídica[[8]](#footnote-8):

“... *é operada como consequência de um desvio de função, ou disfunção, resultando, sem dúvida, as mais das vezes, de abuso ou fraude, mas que nem sempre constitui um ato ilícito*...”.

30. Portanto, somente após a análise dos vícios no caso concreto é que o julgador pode desconsiderar a pessoa jurídica e atingir a pessoa natural de seus sócios.

31. Assim sendo, insista-se por ser necessário: a aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica exige a comprovação de abuso caracterizado pelo desvio de finalidade [ato intencional dos sócios com intuito de fraudar terceiros] ou confusão patrimonial, requisitos que não se presumem mesmo em caso de dissolução irregular ou de insolvência da sociedade empresária[[9]](#footnote-9).

32. Nesse sentido, vejam-se as conclusões opostas adotadas pelo Eg. TJSP, no julgamento do AI n. 2215891-87.2016.8.26.0000 *sub cogitabondo* e pelo C. STJ, no julgamento do AgInt no REsp n. 1.812.292/RO, v.g.:

Acórdão recorrido [TJSP] Acórdão paradigma [STJ]

Ementa:

“... *AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA – AFASTAMENTO – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA BEM DETERMINADA – EXECUÇÃO QUE SE ARRASTA HÁ ANOS SEM SUCESSO*...”

Voto condutor:

"... *Pondera, no que diz respeito à desconsideração da personalidade jurídica, que a mera ausência ou insuficiência de bens em nome da empresa por si só não caracteriza o desvio de finalidade, muito menos a confusão patrimonial daí porque tal alegação não pode amparar a autorização da medida, posto que são necessárias provas contundentes que demonstrem os requisitos contidos no artigo 50 do Código Civil...omissis...*

*Ainda, a respeito da desconsideração da personalidade jurídica, necessário tecer alguns esclarecimentos acerca do instituto...omissis...*

*No caso em questão, verifica-se que nos autos da execução, houve a tentativa de alcançar os bens da sociedade executada sem sucesso por diversas vezes. Ademais, o processo teve início em 2000 e a execução já se arrasta há anos...omissis...*

*Em decorrência do exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso, nos termos acima alinhavados...*"

Ementa:

“... *RECURSO ESPECIAL. CIVIL, COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REQUISITOS. INSOLVÊNCIA. ENCERRAMENTO IRREGULAR DA EMPRESA. NÃO CONFIGURA ABUSO DE DIREITO OU DESVIO DE FINALIDADE...omissis... 2. A inexistência ou não localização de bens da pessoa jurídica não é condição para a instauração do procedimento que objetiva a desconsideração, por não ser sequer requisito para aquela declaração, já que imprescindível a demonstração específica da prática objetiva de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial..*.”

Voto condutor:

"...*Como destacado no aresto recorrido, o afastamento de véu da personalidade jurídica deu-se exclusivamente de não ter sido constatado regular funcionamento da empresa no endereço indicado na receita federal e por ausência de bens penhoráveis. Não foi apontada a comprovação do abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial.*

*Sendo assim, incabível a desconsideração da personalidade jurídica.*

*Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso especial para afastar a*

*desconsideração da personalidade jurídica realizada nos autos e, por consequência lógica, seus ulteriores efeitos...*"

33. Verifica-se, portanto, enquanto o v. acórdão recorrido [TJ...] admite a mera inadimplência-insuficiência de bens como fundamento para ensejar a decretação da desconsideração da personalidade jurídica; o v. acórdão paradigma [STJ] estabelece que o instituto poderá ser adotado apenas se houver prova cabal/demonstração específica da fraude ou abuso de direito, não se admitindo outra [outras] hipóteses.

34. Não bastando, valham os contundentes arestos doColendo Superior Tribunal de Justiça, no mesmo sentido[[10]](#footnote-10):

“*AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. CIVIL, COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REQUISITOS. INSOLVÊNCIA. ENCERRAMENTO IRREGULAR DA EMPRESA. NÃO CONFIGURA ABUSO DE DIREITO OU DESVIO DE FINALIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A desconsideração da personalidade jurídica é medida de caráter excepcional que somente pode ser decretada após a análise, no caso concreto, da existência de vícios que configurem abuso de direito, caracterizado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial, requisitos que não se presumem em casos de dissolução irregular ou de insolvência. Precedentes. 2. A inexistência ou não localização de bens da pessoa jurídica não é condição para a instauração do procedimento que objetiva a desconsideração, por não ser sequer requisito para aquela declaração, já que imprescindível a demonstração específica da prática objetiva de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial. 3. Agravo interno não provido*.” [AgInt no REsp 1812292/RO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/05/2020, DJe 21/05/2020]

“*AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE RECONSIDEROU DELIBERAÇÃO ANTERIOR E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO EXTREMO PARA AFASTAR A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA. INSURGÊNCIA DA AGRAVADA. 1. Na espécie, o Tribunal de origem, ao consignar inexistirem bens penhoráveis da empresa e concluir ter havido encerramento das atividades, entendeu estarem presentes os requisitos aptos ao deferimento do pleito de desconsideração da personalidade jurídica. 1.2. A teoria da desconsideração da personalidade jurídica, medida excepcional prevista no art. 50 do Código Civil, pressupõe a ocorrência de abusos da sociedade, advindos do desvio de finalidade ou da demonstração de confusão patrimonial. 1.3. A mera inexistência de bens penhoráveis ou eventual encerramento irregular das atividades da empresa não enseja a desconsideração da personalidade jurídica. Precedentes. 2. Agravo interno desprovido*.” [AgInt no AREsp 924.641/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 29/10/2019, DJe 12/11/2019]

“*CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO NCPC QUE NÃO SE VERIFICA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 50 DO CC/02. MEROS INDÍCIOS DE ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE. CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS LIMITES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIA DE CARÁTER EXCEPCIONAL. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO...omissis... 3. A desconsideração da personalidade jurídica está subordinada a efetiva demonstração do abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, e o benefício direto ou indireto obtido pelo sócio, circunstâncias que não se verificam no presente caso. Precedente. 4. Fatos rotulados de maliciosos, mas não examinados pela sentença e pelo acórdão, não podem ser apreciados por esta Corte. 5. Inexistentes os requisitos previstos nos art. 50 do CC/02, deve ser afastada a desconsideração da personalidade jurídica...omissis*...” [REsp 1838009/RJ, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/11/2019, DJe 22/11/2019]

35. Diante de todo o exposto, infere-se que houve incorreta aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica pelo Eg. TJ... ao adotar a “*Teoria Menor*” sem analisar os requisitos legais objetivos do art. 50 do Código Civil [desvio de finalidade/confusão patrimonial] e determinar o redirecionando do cumprimento de sentença às pessoas naturais-sócios da pessoa jurídica devedora principal.

36. Com efeito, ante a flagrante violação frontal à norma cogente infraconstitucional [CC, art. 50], requer o PROVIMENTO DO PRESENTE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL, com o propósito de restabelecer com inteireza a positiva do direito pátrio, afastando-se a responsabilidade da ora recorrente/agravante pelos encargos exclusivos da pessoa jurídica, vez que desatendidos os requisitos legais para aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica e redirecionamento da execução em face de seus sócios.

V- PEDIDOS.

37. ***Ex positis***, a agravante requer:

a) prefacialmente, seja RECEBIDO, CONHECIDO E PROCESSADO O PRESENTE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL, vez que demonstrado o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, bem como seja expedida intimação para a parte agravada, querendo, apresentar sua resposta recursal[[11]](#footnote-11);

b) no mérito, seja PROVIDO O PRESENTE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL, A FIM DE REFORMAR O V. ACÓRDÃO HOSTILIZADO QUE PARTE DE PREMISSA COMPLETAMENTE EQUIVOCADA [demora pelo deslinde e ausência de patrimônio], AFASTANDO-SE A RESPONSABILIDADE DA PESSOA FÍSICA SOBRE DÉBITOS DA PESSOA JURÍDICA; AO PASSO QUE A LEGISLAÇÃO E O FARTO REPERTÓRIO JURISPRUDENCIAL CONDICIONAM A DECRETAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AO PREENCHIMENTO CATEGÓRICO DOS REQUISITOS LEGAIS DO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL, NÃO SE ADMITINDO A APLICAÇÃO DA “*TEORIA MENOR*” AO CASO *SUB JUDICE*.

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CF, art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:... III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;... c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

CPC, arts. 994, VI e 1.029 usque 1.035.

CPC, art. 1.042, caput. Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos... § 2º A petição de agravo será dirigida ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal de origem e independe do pagamento de custas e despesas postais, aplicando-se a ela o regime de repercussão geral e de recursos repetitivos, inclusive quanto à possibilidade de sobrestamento e do juízo de retratação. [↑](#footnote-ref-1)
2. CPC, art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

CPC, art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão... § 5º Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias. [↑](#footnote-ref-2)
3. STJ, Súmula 07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. [↑](#footnote-ref-3)
4. CPC, art. 926, caput. Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente. [↑](#footnote-ref-4)
5. CPC, arts. 926, §2º e 927. [↑](#footnote-ref-5)
6. CC, art. 50, caput. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. [↑](#footnote-ref-6)
7. FARIAS, Cristiano Chaves de, ROSENVALD, Nelson. Direito civil : teoria geral. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009, p. 386 [↑](#footnote-ref-7)
8. COMPARATO, Fábio Konder. O Poder de Controle na Sociedade Anônima. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 284-286. [↑](#footnote-ref-8)
9. Entendimento adotado no julgamento do AgInt no REsp 1.812.292/RO, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 21/05/2020. [↑](#footnote-ref-9)
10. E ainda: AgInt no REsp 1787751/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 11/02/2020, DJe 18/02/2020; AgInt no REsp 1812292/RO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/05/2020, DJe 21/05/2020; AgInt no REsp 1847849/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/04/2020, DJe 23/04/2020; AgInt no REsp 1859165/AM, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 29/06/2020, DJe 03/08/2020; AgInt no REsp 1862672/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/05/2020, DJe 28/05/2020, dentre tantos outros. [↑](#footnote-ref-10)
11. CPC, art. 1.042, caput e §3º. [↑](#footnote-ref-11)